

*Supremo Tribunal Federal*

30/11/2005

TRIBUNAL PLENO

MED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.647-8 DISTRITO FEDERAL

RELATOR ORIGINÁRIO : MIN. CARLOS BRITTO

RELATOR PARA O : MIN. CEZAR PELUSO

**ACÓRDÃO**

IMPETRANTE(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO(A/S) : JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA E  
OUTRO(A/S)IMPETRADO(A/S) : CONSELHO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOSIMPETRADO(A/S) : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOSIMPETRADO(A/S) : PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOSIMPETRADO(A/S) : MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, o meu voto é realmente radical, não porque seja drástico, mas porque vai à raiz do problema. Justifico por que, com o devido respeito, entendo que o meu é o voto intermediário.


O depoimento dessa testemunha envolveu uma acusação - essa é a essência de todo o problema da causa -, e ao impetrante não foi possível contradizê-la. Ou seja, o impetrante rebelou-se contra o fato de ter sido produzida uma prova de acusação sem oportunidade de contradição em sentido amplo.

MS 25.647-MC / DF *Supremo Tribunal Federal*

Ora, o meu voto - descontadas as dificuldades de ordem prática decorrentes de certas impossibilidades de apagar o que está no mundo como fato - atende exatamente ao cerne do problema, à medida que retira do mundo das razões invocáveis esse depoimento e, portanto, suprime exatamente aquilo contra o que se rebela - a meu ver, com razão - o impetrante.

A eficácia do meu voto vai até esse ponto. Por que ele não é o mais drástico, o de maior extensão? Porque, com a anulação parcial do processo, com sua suspensão e a possibilidade de reinquirição da testemunha, a defesa poderá ir além. Com a reinquirição das testemunhas, a defesa poderá produzir outras provas a respeito de outras acusações.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Uma consequência natural.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - O que demonstra que o voto de Vossa Excelência é o mais largo. Desse modo, o meu voto não chega a tanto, porque não permite à defesa, mediante reinquirição da testemunha, fazer, não apenas prova contra aquele depoimento, mas também prova contra outros depoimentos e outros fatos. Não chego até aí, e por isso meu voto é intermediário. 

MS 25.647-MC / *DF Supremo Tribunal Federal*

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Ministro Cezar Peluso, há um único depoimento de testemunha do representante. Segundo me consta, é o único dado que poderia revelar, no caso, a quebra do decoro. Presumo o que normalmente ocorre: os deputados pronunciar-se-ão a partir de dados fáticos.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO** - Não importa. Isso não tem a mínima relevância na decisão da questão de ordem.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Tem relevância para se definir a extensão.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO** - Não tem relevância. O importante é perceber que, deferida a reinquirição, não há nada que impeça a defesa de fazer prova contra outros aspectos da causa.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - É uma consequência natural, Excelência.

MS 25.647-MC / *DF Supremo Tribunal Federal*

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO** - Sim, mas digo que essa é uma consequência mais extensa que a do meu voto.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não é.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO** - Ministro Marco Aurélio, o meu ponto de vista é simples. Vossa Excelência concede à defesa mais que eu.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não. O que é melhor para o impetrante: expungir uma prova a ele contrária ou tentar se contrapor a ela?

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO** - Ministro, tento apenas demonstrar que o meu voto não concede tanto quanto o de Vossa Excelência.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - O subjetivismo é total, Excelência.

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO** - Essa é a razão por que, com o devido respeito, considero que o meu é o voto intermediário.

MS 25.647-MC / *Supremo Tribunal Federal*

**O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE** - Creio haver, na verdade, duas liminares qualitativamente diversas. Todos os votos, inclusive os vencidos, deverão eleger uma das duas. Essa é a fórmula sugerida por Barbosa Moreira quando não há possibilidade de comparação simplesmente quantitativa entre os votos diferentes.